

Contrato n° 0066 / 2021 – SECULT

Processo n° P173465/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E CLEIDE
GOMES MARTINS - ME, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, n° 135, Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada por **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n° 95028030783-2aV, e do CPF n° 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Maria Custodio de Azevedo, n° 29, bairro Renato Parente, e a empresa **CLEIDE GOMES MARTINS-ME**, com sede na Rua Monsenhor Holanda, 1300 – Centro, Nova Russas-CE, CEP 62200-000, inscrita no CNPJ sob o n° 04.772.058/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **CLEIDE GOMES MARTINS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n° 2001028144782, e do CPF n° 885.201.023-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Euripedes Tavares, 62.200-000 Universidade, Nova Russas-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa de Licitação n° 108/2021-SECULT, Processo n° P173165/2021, Cotação Eletrônica (COEP) n° 2021/25702, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n° 108/2021-SECULT, Processo n° P173165/2021, Cotação Eletrônica (COEP) n° 2021/25702, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de caixa de som, para utilização no âmbito da Coordenadoria Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do processo n° P173465/2021 e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLEIDE
GOMES MARTINS:88520102387
Dados: 2021.12.15 16:46:51 -03'00'

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	CAIXA DE SOM, POTENCIA DE 220WRMS; 1 ALTO FALANTE DE 15, DRIVER DE TITANIUM DE 1; 3 CANAIS DE ENTRADA, CONTROLES DE VOLUME INDEPENDENTES, DIMENSOES ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 580X380X300MM, GARANTIA 1 ANO, CAIXA 1.0 UNIDADE.	UND	4	R\$ 1900,00	R\$ 7.600,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 7.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da COTAÇÃO ELETRÔNICA será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0048.2.391.4.4.90.52.00.1.001.0000.00 (recursos ordinários).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do

[Handwritten signature]

art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Travessa Adriano Dias, nº 135, bairro Centro, CEP: 62.010-460, Sobral/CE, sede da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLEIDE GOMES
MARTINS:88520102387
Dados: 2021.12.15 16:47:38 -03'00'

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;



q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

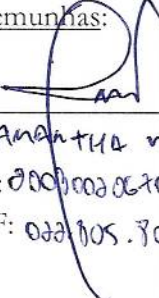
Sobral (CE), 15 de DEZEMBRO de 2021.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE


Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
Dados: 2021.12.15 16:49:37 -03'00'

CLEIDE GOMES MARTINS
CLEIDE GOMES MARTINS - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

Samantha Winnie B. Lima
RG: 0001002067078
CPF: 022.805.703-14

2. 

Claudy B. de O. Sousa
RG: 97031027205
CPF: 829402903-34

Visto:
Coordenador Jurídico da CONTRATANTE


Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno
Coordenadora Jurídica da
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
OAB/CE N° 25.761

Contrato n° 0066 / 2021 – SECULT

Processo n° P173465/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E CLEIDE
GOMES MARTINS - ME, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, n° 135, Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada por **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n° 95028030783-2aV, e do CPF n° 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Maria Custodio de Azevedo, n° 29, bairro Renato Parente, e a empresa **CLEIDE GOMES MARTINS-ME**, com sede na Rua Monsenhor Holanda, 1300 – Centro, Nova Russas-CE, CEP 62200-000, inscrita no CNPJ sob o n° 04.772.058/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **CLEIDE GOMES MARTINS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n° 2001028144782, e do CPF n° 885.201.023-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Euripedes Tavares, 62.200-000 Universidade, Nova Russas-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa de Licitação n° 108/2021-SECULT, Processo n° P173165/2021, Cotação Eletrônica (COEP) n° 2021/25702, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n° 108/2021-SECULT, Processo n° P173165/2021, Cotação Eletrônica (COEP) n° 2021/25702, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de caixa de som, para utilização no âmbito da Coordenadoria Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do processo n° P173465/2021 e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens contratados:

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOI UTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLEIDE
GOMES MARTINS:88520102387
Dados: 2021.12.15 16:46:51 -03'00'

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	CAIXA DE SOM, POTENCIA DE 220WRMS; 1 ALTO FALANTE DE 15, DRIVER DE TITANIUM DE 1; 3 CANAIS DE ENTRADA, CONTROLES DE VOLUME INDEPENDENTES, DIMENSOES ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 580X380X300MM, GARANTIA 1 ANO, CAIXA 1.0 UNIDADE.	UND	4	R\$ 1900,00	R\$ 7.600,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 7.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da COTAÇÃO ELETRÔNICA será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0048.2.391.4.4.90.52.00.1.001.0000.00 (recursos ordinários).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do

art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Travessa Adriano Dias, nº 135, bairro Centro, CEP: 62.010-460, Sobral/CE, sede da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLEIDE GOMES
MARTINS 88520102387
Dados: 2021.12.15 16:47:38 -03'00'

[Handwritten signatures and initials]

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS.88520102387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CLEIDE GOMES MARTINS.88520102387
Dados: 2021.12.15 16:49:06 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

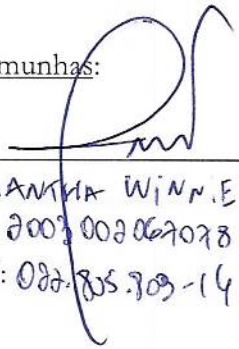
Sobral (CE), 15 de DEZEMBRO de 2021.

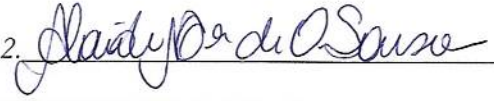

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CLEIDE GOMES MARTINS.88520102387
Dados: 2021.12.15 16:49:37 -03'00'


CLEIDE GOMES MARTINS
CLEIDE GOMES MARTINS - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
SAMANTHA WINNE B. LIMA
RG: 2007002067028
CPF: 022.805.709-14

2. 
GLADYS DE SOUSA
RG: 97031027205
CPF: 829402903-34

Visto:
Coordenador Jurídico da CONTRATANTE


Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno
Coordenadora Jurídica da
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
OAB/CE N° 25.761

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CONTRATO - CAIXA DE SOM CLEIDE GOMES
MARTINS(1).pdf
Data de verificação : 15/12/2021 19:56:28 GMT
Fonte da data : Offline

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021 - SESEP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: B&Q Energia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.352/0001-77, representada pelo Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz. DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para gestão da manutenção, eficiência energética e ampliação do parque de iluminação pública do Município de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Nº 004/21-SESEP e seus anexos, devidamente homologada, e na proposta da contratada. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.989.867,12 (cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.25.752 .0053.1.345 3.3.90 .39.00.1.620 .0000.00. Fonte dos Recursos: COSIP. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da primeira Ordem de Serviço. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr. Jader Ribeiro Parente Neto, Gerente da Célula de Manutenção e Fiscalização da Coordenadoria da Iluminação Pública da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Alexandre Gadelha de Queiroz - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, neste ato representada por Renato Ianeli. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: A aquisição de 04 (quatro) ônibus básicos urbanos novos, 0 km, Ano/Modelo mínimo 2020/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 146/2021 - SETRAN e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.248.000,00 (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.15 .453.0052.2. 395.44905200 .1001000000. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pela Sra. Tatiana Sousa de Barros, Coordenadora do Transporte Público de Sobral, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 20 de dezembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Beatriz Aguiar Cardoso - COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN - Respondendo.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 053/2021 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. CONTRATADO: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: A alteração do nome empresarial da contratada no instrumento contratual, em face da mudança de sua Razão Social, passado sua nova denominação a ser "LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI". PROCESSO: P178259/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 138/2020-SMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Aparecido Bernardineli. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0066/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: CLEIDE GOMES MARTINS-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, representado neste ato pela Sra. Cleide Gomes Martins. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisição de caixa de som, para utilização no âmbito da Coordenadoria Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do processo nº P173165/2021 e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa de Licitação nº 108/2021-SECULT, Processo nº P173165/2021, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2021/25702, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392 .0048.2.391.4 .4.90.52.00.1.001 .0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo. Cleide Gomes Martins - Representante do Contratado. Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

RESULTADO FINAL APÓS FASE RECURSAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT. O Município de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, após a análise dos recursos interpostos em face da decisão preliminar da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Chamada Pública nº 005/2021 - SECULT, resolve tornar público: I - Que a Secretária da Cultura e Turismo de Sobral, com amparo no parecer da Coordenadoria Jurídica da SECULT, negou provimento aos recursos interpostos pelos candidatos listados abaixo, não havendo alterações em suas posições classificatórias:

INSCRIÇÃO	NOME
0N-502045041	ANA KAROLINE DUARTE DE ALMEIDA
0N-1637783049	ANA ALICIA DE SOUZA CASTRO
0N-1924849112	ALBERTINO AGUIAR
0N-601070727	CARLOS MARQUES DOS SANTOS NETO
0N-34417837	STEFANIA MARIA SABOIA SANTOS
0N-802653892	JOSÉ LUCAS BARRETO

II - O RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA da Chamada Pública nº 005/2021 - SECULT, que trata do EDITAL DE PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS - LEI ALDIR BLANC - SECULT SOBRAL, objetivando a seleção e premiação de agentes culturais, grupos, coletivos e espaços culturais independentes para reconhecimento, valorização e fortalecimento das atividades desenvolvidas, que tenham prestado relevante contribuições ao desenvolvimento artístico-cultural no município de Sobral, com repasse de recursos previstos no inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela publicação da Lei nº 14.150, de 22 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 2.732/2021. Assim, após o resultado da fase recursal da etapa de Avaliação e Seleção Técnica, ficam SELECIONADOS E CLASSIFICÁVEIS:

CATEGORIA: TRADIÇÃO, ARTE, CULTURA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CRIATIVIDADE				
Nº MÍNIMO DE PONTOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA				
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
01	0N-97080104	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
02	0N-1113472	FRANK DE ALMEIDA LUIZ DA SILVA	63	SITUAÇÃO
03	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
04	0N-10070914	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
05	0N-6310014	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
06	0N-10704104	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
07	0N-10070914	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
08	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
09	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
10	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
11	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
12	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
13	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
14	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
15	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
16	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
17	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
18	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
19	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
20	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
21	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
22	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
23	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
24	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
25	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
26	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
27	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
28	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
29	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
30	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
31	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
32	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
33	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
34	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
35	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
36	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
37	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
38	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
39	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
40	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
41	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
42	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
43	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
44	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
45	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
46	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
47	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
48	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
49	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
50	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
51	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
52	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
53	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
54	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
55	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
56	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
57	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
58	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
59	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
60	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
61	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
62	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
63	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
64	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
65	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
66	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
67	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
68	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
69	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
70	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
71	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
72	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
73	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
74	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
75	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
76	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
77	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
78	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
79	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
80	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
81	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
82	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
83	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
84	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
85	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
86	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
87	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
88	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
89	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
90	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
91	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
92	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
93	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
94	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
95	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
96	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
97	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
98	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
99	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO
100	0N-10450580	FRANK DO ROSÁRIO DOS SANTOS	63	SITUAÇÃO